

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 4/58, DE 7a

Acrescenta-se:-

Artº 4º) - Os proprietários serão intimados pela Prefeitura para repararem a calçada no prazo do artigo 3º, e, se eles não atenderem a prazo estipulado, poderá a Prefeitura executar os serviços, acrescido da multa de 10% (dez por cento) de administração sendo a cobrança efetuada nos moldes da legislação.

Artº 5º) - Construída ou reparada a calçada pelo proprietário comunicado dos custos e não concorde com o orçamento apresentado pelo proprietário beneficiado, dentro do prazo de 15 dias após a conclusão da obra, promoverá judicialmente e de acordo com o vencido a administração cobrará ou restituirá as diferenças que ocorrerem.

Artº 6º) - As prestações que não forem pagas até o vencimento, sofrerão multa de 1% (um por cento) e após três meses de atraso serão executadas judicialmente.

Artº 7º) - Os proprietários de terrenos em abertos, dentro da zona do Município, onde se fizerem guias e sargetas pela Prefeitura, para abertura de calçadas, quer pelo proprietário, quer pela Prefeitura, serão obrigados a mandar fazer os muros e grades, sendo que para os muros a altura será de 1,50 metros (um metro e meio), e para os grades no mínimo 1 (um) metro.

Artº 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22

Antônio Arlindo

aprovado
artigo pro artº
21-5-58

revisão de
liberação,
comissão de
jurídica, documentos,
e urbanismo e
serv. públicos e
emitiram parecer